



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

012

=LEI Nº 1.438, DE 05 DE JUNHO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder aquisição de uma (1) gleba de terras sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade JOSE MESSIAS, inseridas na Chácara São Sebastião, Município de Morro Agudo SP., devidamente registrada na matrícula nº 5.962, livro "2-T", fls.248, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia, necessária à implantação e execução do Anel Viário neste município, e que assim se descreve :- "Uma gleba de terras sem benfeitorias, a ser descrita, situa-se à margem direita da estrada municipal que liga Morro Agudo à Usina de Açúcar e Alcool MB Ltda. Com caminhamento anti-horário e rumos magnéticos referidos a março de 89, parte do ponto "A", localizado à margem direita da estrada que liga Morro Agudo à Usina de Açúcar e Alcool MB Ltda, com rumo de 74º23'00" SE e distância de 120,583 metros até o ponto "B", daí virando a esquerda e com curvatura a direita com raio de 88,43 metros, ângulo interno de 30º00'00" e comprimento de curva de 46,301 metros até o ponto "C", daí virando a esquerda com curvatura a esquerda com raio de 38,00 metros, ângulo interno de 60º00'00" e comprimento de curva de 39,973 metros até o ponto "D", daí virando a direita com curvatura a direita com raio de 88,43 metros, ângulo interno de 30º00'00" comprimento de curva de 46,301 metros, até o ponto "A", origem e fim deste caminhamento, encerrando uma área de 930, metros quadrados".-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário fôr.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE JUNHO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração